



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 69/2026

EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO: CREDENCIAMENTO – ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

OBJETO: [CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOLOGIA/RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIOTOMOGRAFIA, ANGIORESSONÂNCIA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA E EXAMES CORRELATOS), VISANDO À FORMAÇÃO DE REDE DE PRESTADORES PARA O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAMA/MG, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C O ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021].

1. PREÂMBULO

1.1. Através da Agente de Contratação do Poder Executivo de FAMA - MG, designado pela Portaria Nº 67-A, de 31 de janeiro de 2025, com fundamento no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos e condições a seguir:

1.2 - Os preços a serem pagos para a prestação de serviços constam na tabela de remuneração parte integrante a este edital.

1.3 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://fama.mg.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.4 – **Os documentos para credenciamento deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de FAMA a partir do dia 03/11/2026.**

2. REPARTIÇÃO INTERESSADA

2.1. Secretaria Municipal de [SAÚDE].

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 79 da Lei 14.133/2021, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 11.878/2024.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente contratação, o(a) [CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOLOGIA/RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIOTOMOGRAFIA, ANGIORESSONÂNCIA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA E EXAMES CORRELATOS), VISANDO À FORMAÇÃO DE REDE DE PRESTADORES PARA O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAMA/MG, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C O ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021].

5. JUSTIFICATIVA

5.1. [A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Fama/MG assegurar a assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento aos princípios constitucionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



universalidade e do acesso igualitário às ações de saúde. Diante da indisponibilidade e da limitação de estrutura própria do Município para a realização de exames especializados de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade como Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Angiotomografia, Angio ressonância, Mamografia e Densitometria Óssea, torna-se indispensável a complementação da rede pública mediante a parceria com a rede privada especializada. A opção pela solução do Credenciamento revela-se a mais adequada e vantajosa para o interesse público, pois permite a contratação simultânea e não excludente de todos os prestadores do ramo que preencham os requisitos de habilitação técnica, operacional e sanitária. Essa modelagem garante a ampliação da oferta de exames, o combate às filas de espera, a descentralização do atendimento e a liberdade de escolha do usuário, sem que haja exclusividade na prestação do serviço. Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo direto no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), hipótese em que a competição por preço é inviável, uma vez que a Administração fixa previamente a tabela de remuneração dos exames Municipal e convoca todos os interessados aptos a prestarem os serviços sob as mesmas condições prefixadas].

6. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante.

6.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço pessoa física na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

6.2 - A documentação relacionada no item 04 deste Edital, DEVERÁ ser entregue no setor de licitação ou ser encaminhada através do e-mail compras@fama.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal de Fama a partir do dia 03/11/2026.

6.4. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

6.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Fama/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- Cópia do CNPJ/MF
- Certidão Conjunta Negativada de débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- Certidão negativada de Débitos com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
- Certidão Negativada de Débitos Trabalhista CNDT.

**As provas de regularidades fiscais perante a Fazenda Nacional serão efetuadas mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, nos termos da Portaria Nº 358, de 5 de setembro de 2014, expedida pelo Ministério da Fazenda.

7.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) Inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Alvará de Licença Sanitária atualizado expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- c) Comprovação de regularidade do Responsável Técnico (RT) médico perante o CRM, com especialidade na área de atuação;
- d) Comprovação de instalações e equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA (em especial a RDC nº 611/2022) e da CNEN, quando aplicável;
- e) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto;
- f) Declaração da empresa de que disponibilizará os resultados dos exames por meio físico (entrega no estabelecimento) e/ou digital (via internet/plataforma segura).

7.5. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.5.1. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

*** Os documentos poderão ser apresentados por processo de cópia devidamente autenticados por tabelião de Notas ou por Funcionário Público Municipal, não se admitindo emendas ou rasuras, sob pena de indeferir o pedido.**

8. DO VALOR, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O valor total a ser pago pela aquisição/execução é de **[R\$ 574.830,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta reais)]**, correspondente à soma dos itens constantes da tabela de preços, assim sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ADICIONAL DE CONTRASTE	UN	150	120,00	18.000,00
2	ANGIO-TC DE ABDOME/PELVE (AORTA, RENAS, MESENTÉRICAS)	UN	5	790,00	3.950,00
3	ANGIO-TC DE CRÂNIO/PESCOÇO/CARÓTIDAS	UN	5	790,00	3.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



4	ANGIO-TC DE MEMBRO SUPERIOR / INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	790,00	3.950,00
5	ANGIO-TC DE TÓRAX (TEP/ AORTA / TORÁCICA) -	UN	5	790,00	3.950,00
6	ANGIO RM DE ABDOME - AORTA - RENAI	UN	5	897,00	4.485,00
7	ANGIO RM DE CRÂNIO E PESCOÇO -	UN	5	897,00	4.485,00
8	ANGIO RM DE MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	897,00	4.485,00
9	ANGIO RM DE TÓRAX - AORTA - PULMONAR -	UN	5	897	4.485,00
10	DESINTOMETRIA ÓSSEA (1 A 2 SEGMENTOS / CORPO INTEIRO) -	UN	30	190,00	5.700,00
11	ECOCARDIOGRAMA	UN	100	250,00	25.000,00
12	ESPECTROSCOPIA / PERFUSÃO / TRACTOGRAFIA POR RESSONANCIA	UN	25	437,00	10.925,00
13	INCIDÊNCIAS ADICIONAIS/ESPECIALIZADAS/DINÂMICAS	UN	250	45,00	11.250,00
14	RM (CRANIO, COLUNA, ABDOME, PELVE)	UN	100	530,00	53.000,00
15	RM ABDOME SUPERIOR C/ PRIMOVIST -	UN	3	1.120,00	3.360,00
16	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	UN	3	1.230,00	3.690,00
17	RM ARTICULAÇÕES - OMBRO, JOELHO, PUNHO, TORNOZELO	UN	100	530,00	53.000,00
18	RM CORAÇÃO	UN	12	1.650,00	19.800,00
19	RM FETAL - RM FETAL	UN	3	1.650,00	4.950,00
20	RM MAMAS -	UN	15	1.647,00	24.705,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



21	RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA) - RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA)	UN	10	1.060,00	10.600,00
22	RX DE ABDOME (SIMPLES/AGUDO/LOCALIZADO) E PELVIS -	UN	250	90,00	22.500,00
23	RX DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR, SACRO-CÓCCIX) -	UN	250	90,00	22.500,00
24	RX DE EXTREMIDADE E MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR - UNILATERAL	UN	300	90,00	27.000,00
25	RX DE TÓRAX (PA/PERFIL/INCIDÊNCIAS) -	UN	250	90,00	22.500,00
26	RX DO CRÂNIO - FACE - SEIOS DA FACE - CAVUM -	UN	200	90,00	18.000,00
27	RX PANORÂMICO MEMBROS -	UN	40	400,00	16.000,00
28	TC DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS APENDICULARES -	UN	50	277,00	13.850,00
29	TC DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR) -	UN	50	277,00	13.850,00
30	TC DE CRÂNIO/FACE/ORBITAS/MASTOIDES -	UN	30	277,00	8.310,00
31	TC DE TÓRAX, ABDOME, UROTOMOGRÁFIA -	UN	50	277,00	13.850,00
32	US DOPPLER COLORIDO (VASCULAR, ÓRGÃOS, ESTRUTURAS) -	UN	50	315,00	15.750,00
33	US GERAL (ABDOME, PÉLVICO, PARTES MOLES, SUPERFICIAIS) -	UN	300	183,00	54.900,00
34	US GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO (BÁSICO E TRANSVAGINAL) -	UN	150	185,00	27.750,00
35	US MORFOLÓGICO/OBSTÉTRICO ESPECIALIZADO -	UN	50	407,00	20.350,00

8.2. Quanto ao pagamento, observando-se o Art. 141, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do **CONTRATADO**, tendo como condição e forma **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG

CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000

RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como o **CONTRATADO**, desde que os serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Prefeitura Municipal.

8.3. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá a paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.5. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Poder Executivo, nos termos do Decreto Municipal regulamentatório, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Poder Executivo fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Poder Executivo realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Poder Executivo.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal regulamentatório.

k) O Poder Executivo fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

8.6. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá ao **CONTRATADO**, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



9.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
347	02.10.01-3390.39.00-10.302.0015-4.051	1.500.95

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento vigente.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o **CONTRATADO** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, para cumprimento do disposto do Art. 94, inciso II, §2º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos por qualquer pessoa e por licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do presente instrumento, na forma dos Artigos 164 e 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem devidamente assinados preferencialmente de forma digital pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- c) Serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, de 9 às 11h e das 13h às 17h ou através do e-mail: compras@fama.mg.gov.br;
- d) Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado ao licitante que poderá impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. Os recursos não assinados, entregues em locais diferentes do estabelecido no item 11.3, alínea "c" ou interposto fora do prazo, não serão conhecidos.

11.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, Fama - MG, Centro, CEP 37144-000, desde que os originais sejam apresentados à Prefeitura Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo assinado por meio eletrônico, cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

12.2 - A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



12.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

12.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21, (quando for o caso), como também promover de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

12.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

12.6 – Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

12.7 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21.

12.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

FAMA - MG, 26/10/2026.

EDSON PRADO FUTEMMA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (COMPREENDENDO EXAMES DE RADIOLOGIA/RAIO-X, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ANGIOTOMOGRAFIA, ANGIORESSONÂNCIA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA E EXAMES CORRELATOS), VISANDO À FORMAÇÃO DE REDE DE PRESTADORES PARA O ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAMA/MG, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C O ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ADICIONAL DE CONTRASTE	UN	150	120,00	18.000,00
2	ANGIO-TC DE ABDOME/PELVE (AORTA, RENAI, MESENTÉRICAS)	UN	5	790,00	3.950,00
3	ANGIO-TC DE CRÂNIO/PESCOÇO/CARÓTIDAS	UN	5	790,00	3.950,00
4	ANGIO-TC DE MEMBRO SUPERIOR / INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	790,00	3.950,00
5	ANGIO-TC DE TÓRAX (TEP/ AORTA / TORÁCICA) -	UN	5	790,00	3.950,00
6	ANGIO RM DE ABDOME - AORTA - RENAI	UN	5	897,00	4.485,00
7	ANGIO RM DE CRÂNIO E PESCOÇO -	UN	5	897,00	4.485,00
8	ANGIO RM DE MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	897,00	4.485,00
9	ANGIO RM DE TÓRAX - AORTA - PULMONAR -	UN	5	897	4.485,00
10	DESINTOMETRIA ÓSSEA (1 A 2 SEGMENTOS / CORPO INTEIRO) -	UN	30	190,00	5.700,00
11	ECOCARDIOGRAMA	UN	100	250,00	25.000,00
12	ESPECTROSCOPIA / PERFUSÃO / TRACTOGRAFIA POR RESSONANCIA	UN	25	437,00	10.925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



13	INCIDÊNCIAS ADICIONAIS/ESPECIALIZADAS/DINÂMICAS	UN	250	45,00	11.250,00
14	RM (CRANIO, COLUNA, ABDOME, PELVE)	UN	100	530,00	53.000,00
15	RM ABDOME SUPERIOR C/ PRIMOVIST -	UN	3	1.120,00	3.360,00
16	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	UN	3	1.230,00	3.690,00
17	RM ARTICULAÇÕES - OMBRO, JOELHO, PUNHO, TORNOZELO	UN	100	530,00	53.000,00
18	RM CORAÇÃO	UN	12	1.650,00	19.800,00
19	RM FETAL - RM FETAL	UN	3	1.650,00	4.950,00
20	RM MAMAS -	UN	15	1.647,00	24.705,00
21	RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA) - RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA)	UN	10	1.060,00	10.600,00
22	RX DE ABDOME (SIMPLES/AGUDO/LOCALIZADO) E PELVIS -	UN	250	90,00	22.500,00
23	RX DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR, SACRO-CÓCCIX) -	UN	250	90,00	22.500,00
24	RX DE EXTREMIDADE E MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR - UNILATERAL	UN	300	90,00	27.000,00
25	RX DE TÓRAX (PA/PERFIL/INCIDÊNCIAS) -	UN	250	90,00	22.500,00
26	RX DO CRÂNIO - FACE - SEIOS DA FACE - CAVUM -	UN	200	90,00	18.000,00
27	RX PANORÂMICO MEMBROS -	UN	40	400,00	16.000,00
28	TC DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS APENDICULARES -	UN	50	277,00	13.850,00
29	TC DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR) -	UN	50	277,00	13.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



30	TC DE CRÂNIO/FACE/ORBITAS/MASTOIDES -	UN	30	277,00	8.310,00
31	TC DE TÓRAX, ABDOME, UROTOMOGRÁFIA -	UN	50	277,00	13.850,00
32	US DOPPLER COLORIDO (VASCULAR, ÓRGÃOS, ESTRUTURAS) -	UN	50	315,00	15.750,00
33	US GERAL (ABDOME, PÉLVICO, PARTES MOLES, SUPERFICIAIS) -	UN	300	183,00	54.900,00
34	US GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO (BÁSICO E TRANSVAGINAL) -	UN	150	185,00	27.750,00
35	US MORFOLÓGICO/OBSTÉTRICO ESPECIALIZADO -	UN	50	407,00	20.350,00

02 - Justificativa da contratação/ credenciamento:

Justifica-se a abertura do presente edital de credenciamento na necessidade de o Município de Fama/MG assegurar a assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em cumprimento aos princípios constitucionais da universalidade e do acesso igualitário às ações de saúde. Diante da indisponibilidade e da limitação de estrutura própria do Município para a realização de exames especializados de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade como Radiologia/Raio-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Angiotomografia, Angioressonância, Mamografia e Densitometria Óssea, torna-se indispensável a complementação da rede pública mediante a parceria com a rede privada especializada. A opção pela solução do Credenciamento revela-se a mais adequada e vantajosa para o interesse público, pois permite a contratação simultânea e não excludente de todos os prestadores do ramo que preencham os requisitos de habilitação técnica, operacional e sanitária. Essa modelagem garante a ampliação da oferta de exames, o combate às filas de espera, a descentralização do atendimento e a liberdade de escolha do usuário, sem que haja exclusividade na prestação do serviço. Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo direto no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), hipótese em que a competição por preço é inviável, uma vez que a Administração fixa previamente a tabela de remuneração dos exames Municipal e convoca todos os interessados aptos a prestarem os serviços sob as mesmas condições prefixadas.

03 - Da prestação de serviços e Vigência:

3.1. Os serviços de diagnóstico por imagem serão prestados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em instalações adequadas, equipadas e licenciadas pelos órgãos sanitários e ambientais competentes.

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento/Autorização de Exames emitida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Fama/MG, acompanhada do pedido médico original do SUS e dos documentos de identificação do paciente.

3.3. A distribuição da demanda entre as credenciadas observará os critérios de impessoalidade, isonomia e capacidade operacional declarada pela contratada, respeitando-se, sempre que possível, a conveniência e a liberdade de escolha do usuário do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



3.4. Prazos para atendimento e emissão de laudos:

- **Exames de rotina/eletivos:** O agendamento e a realização do exame deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela clínica.
- **Entrega dos laudos e imagens:** Os laudos conclusivos e os respectivos exames deverão ser disponibilizados ao paciente ou à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento.
- **Casos urgentes/prioritários:** A realização e a entrega dos laudos deverão ocorrer em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, mediante indicação expressa de urgência na guia de encaminhamento.

3.5. Os exames realizados deverão atender aos padrões de qualidade técnica exigidos pelas sociedades brasileiras da respectiva especialidade médica e pelas normas da ANVISA/CNEN.

3.6. O Edital de Credenciamento possui caráter permanente, permanecendo aberto para a entrada de novos interessados durante todo o período de sua validade, desde que preenchidos os requisitos de habilitação fixados.

3.7. O Termo de Credenciamento/Contrato decorrente deste procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura (ou da publicação do seu extrato), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo de assistência à saúde pública.

3.8. A prorrogação da vigência estará condicionada à manutenção da necessidade pública, à comprovação da vantajosidade das condições ofertadas, à manutenção da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica do credenciado, e à existência de dotação orçamentária suficiente.

3.9. A vigência do credenciamento não gera direito de exclusividade nem obriga a Administração a encaminhar quantitativo mínimo de exames ao credenciado, ficando a demanda vinculada às reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fama/MG.

3.10. Qualquer das partes poderá denunciar/rescindir o Termo de Credenciamento a qualquer tempo, sem ônus ou multa rescisória, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a conclusão dos procedimentos/exames autorizados e agendados no período.

04 – Das obrigações:

4.1 – Das Obrigações da Contratada

4.1.1. Os serviços de diagnóstico por imagem serão prestados mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento/Autorização de Exames emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Fama/MG, acompanhada da respectiva solicitação médica do SUS;

4.1.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Termo de Credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

4.1.3. Relatar ao secretário responsável ou ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços ou no fluxo de atendimento aos pacientes encaminhados;

4.1.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, alvará sanitário atualizado e licenças pertinentes;

4.1.5. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de saúde;

4.1.6. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.7. Responder pelos prejuízos materiais, físicos ou morais causados por eventuais falhas técnicas, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de sua equipe médica, técnica ou administrativa;

4.1.8. Arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, bem como com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários de seus profissionais;

4.1.9. Manter a infraestrutura física, os equipamentos de diagnóstico por imagem e o corpo técnico estritamente regularizados e em conformidade com as normas da ANVISA (como a RDC nº 611/2022), do Ministério da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável, garantindo a correta execução dos exames e a segurança radiológica;

4.1.10. Garantir o cumprimento rigoroso dos prazos fixados para a realização dos exames e a entrega dos respectivos laudos conclusivos e imagens, bem como assegurar o sigilo profissional e a proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

4.2 – Das obrigações do contratante:

4.2.1. Efetuar o pagamento devido pelos exames efetivamente realizados e aprovados, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando se fizerem necessárias por descumprimento das cláusulas contratuais;

4.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, o que não exime a contratada da total responsabilidade civil e administrativa por eventuais danos causados;

4.2.4. Notificar o credenciado, formal e imediatamente, sobre quaisquer imperfeições, faltas ou defeitos observados na execução dos exames de imagem ou no atendimento aos pacientes encaminhados;

4.2.5. Fornecer ao credenciado as Guias de Encaminhamento/Autorização de Exames oficiais devidamente preenchidas, acompanhadas das respectivas solicitações médicas do SUS e dados de identificação dos pacientes;

4.2.6. Prestar todas as informações, esclarecimentos e diretrizes necessárias que venham a ser solicitados pelo credenciado para o correto cumprimento do objeto;

4.2.7. Realizar a publicação legal do extrato do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou imprensa oficial, na forma exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.8. Definir e disponibilizar os fluxos operacionais, protocolos de atendimento e a regulação do agendamento dos exames de imagem, de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde;

4.2.9. Garantir o repasse das informações técnicas e epidemiológicas pertinentes, bem como zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados sensíveis dos pacientes encaminhados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5 – Do pagamento:

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste termo.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Fama efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através das Autorizações de fornecimento pelas Secretarias Municipais que solicitarem, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

5.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O município de Fama poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O recebimento e a aceitação da prestação de serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se, no entanto, o recebimento provisório, tendo em vista se tratar de prestação de serviços profissionais.

6.2 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

7 - DA RESPONSABILIDADE

7.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretarias Municipais, todas as obrigações previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão as Secretarias Municipais, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

8 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

8.3 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo secretário responsável.

9 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

9.1. O presente credenciamento tem por objeto a formação de rede de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas especializadas, para a realização complementar de exames de diagnóstico por imagem aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Fama/MG, compreendendo as seguintes modalidades e diretrizes técnicas:

9.1.1. Radiologia (Raio-X): Realização de exames radiográficos convencionais e contrastados de diversas regiões anatômicas (tórax, crânio, coluna, ossos e articulações), utilizando equipamentos com tecnologia digital ou convencional com rigorosa calibração de dose de radiação.

9.1.2. Ultrassonografia (USG) Geral e com Doppler Colorido: Exames ultrassonográficos de abdome, pelve, vias urinárias, tireoide, mamas, obstétrica, morfológica, partes moles e estudos vasculares por Doppler colorido, realizados por médicos especialistas com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) registrado no CRM.

9.1.3. Tomografia Computadorizada (TC): Exames de tomografia computadorizada das diversas regiões anatômicas, com e sem o uso de meio de contraste iodado, operados sob estrito rigor técnico e com suporte de equipe médica e materiais de emergência no local.

9.1.4. Ressonância Magnética (RM): Exames de alto campo magnético de encéfalo, coluna, articulações, abdome e pelve, com e sem contraste, executados por profissionais habilitados.

9.1.5. Angiotomografia e Angio ressonância: Exames angiográficos avançados por imagem seccional para o estudo detalhado do sistema vascular arterial e venoso (cerebral, carótidas, aorta, membros, etc.).

9.1.6. Densitometria Óssea: Avaliação da densidade mineral óssea (coluna lombar e fêmur/punho) para diagnóstico e acompanhamento de osteopenia e osteoporose, utilizando aparelho de absorciometria de raios-X de dupla energia (DEXA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



9.1.7. Exames Correlatos: Outros exames de imagem complementares da área de radiologia intervencionista diagnóstica ou correlatos previstos na tabela de remuneração oficial, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Padrões de Qualidade e Equipamentos:

9.2.1. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente regularizados e cadastrados na ANVISA, possuindo laudos de controle de qualidade, testes de constância e levantamento radiométrico atualizados, em conformidade com a legislação vigente (como a RDC ANVISA nº 611/2022 e normas da CNEN).

9.2.2. A clínica credenciada deverá dispor de infraestrutura física adequada, acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, salas de espera confortáveis, banheiros higienizados e ambientes climatizados para a guarda dos equipamentos e atendimento dos pacientes.

9.3. Qualificação da Equipe Técnica:

9.3.1. Os exames deverão ser executados por profissionais técnicos em radiologia/tecnólogos devidamente habilitados, e os respectivos laudos médicos conclusivos deverão ser obrigatoriamente emitidos e assinados por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (ou área de atuação específica), devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com título de especialista reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) ou Associação Médica Brasileira (AMB).

9.4. Laudos e Disponibilização de Imagens:

9.4.1. Os exames realizados deverão ser entregues acompanhados de laudo médico impresso e assinado, contendo o carimbo e o número do CRM do médico emitente.

9.4.2. As imagens digitais geradas deverão ser fornecidas ao paciente ou disponibilizadas por meio digital seguro (plataforma de acesso em nuvem/QR code/link seguro), garantindo a integridade dos dados e a visualização em alta resolução.

10 -DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. Das obrigações do contratante:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado pelos exames efetivamente realizados e aprovados;

10.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato e ao atendimento dos pacientes encaminhados;

10.2.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos e diretrizes necessários para a execução dos serviços de saúde;

10.2.4. Notificar por escrito ao credenciado a ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução dos exames ou do atendimento, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada;

10.2.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

10.3. Das obrigações da contratada:

10.3.1. Executar o objeto do credenciamento de acordo com as especificações técnicas, normas da ANVISA/CNEN e condições do edital, responsabilizando-se pela exatidão e qualidade dos exames de imagem, obrigando-se a refazer, exclusivamente às suas custas, todos os exames considerados inconclusivos, com falhas técnicas ou irregularidades;

10.3.2. Garantir a qualidade técnica dos laudos emitidos por médicos especialistas com RQE registrado no CRM, respondendo pela fidedignidade dos resultados apresentados durante todo o período de vigência contratual;

10.3.3. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, alvará sanitário e regularidade fiscal exigidas no edital;

10.3.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, segurança no trabalho e normas de radioproteção, uma vez que os profissionais da clínica não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

10.3.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

10.3.6. Comunicar ao contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal (como manutenção corretiva de equipamentos de imagem ou afastamento de corpo clínico) que impeça temporariamente a execução dos serviços;

10.3.7. Cumprir todas as orientações e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde para o fiel cumprimento do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



- 10.3.8.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Credenciamento para terceiros, nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 10.3.9.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações ou auditorias em saúde;
- 10.3.10.** Obedecer rigorosamente aos prazos estipulados para agendamento de exames e entrega de laudos/imagens, cumprindo todas as exigências editalícias e contratuais;
- 10.3.11.** Arcar com todos os custos de repetição de exames nos casos em que os procedimentos não tenham atendido aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia ou pelas normas sanitárias;
- 10.3.12.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços de saúde prestados;
- 10.3.13.** A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade, qualificação e pelo comportamento de seus médicos, técnicos, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos materiais ou morais que sejam causados à Contratante ou aos pacientes na execução do contrato;
- 10.3.14.** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Os fornecedores deverão atender às exigências de documentação e aos preços estabelecidos neste Termo de Referência. A seleção dos fornecedores será realizada de forma rotativa, conforme a ordem de credenciamento das empresas alinhada com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação **não** possui caráter sigiloso e será tornado público em edital, nos termos do artigo 24, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edson Prado Futemma
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO II DECLARAÇÃO

NOME: _____ CPF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026 CREDENCIAMENTO N.º/2026, _____,
com inscrição no CPF n.º _____, com residência na _____ vem declarar
sob as penas da Lei: - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus
anexos;

- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo
como firmes e verdadeiros;

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO

NOME: _____, CPF: _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026, CREDENCIAMENTO N.º/2026, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados na TABELA DO MUNICÍPIO DE FAMA (Anexo I do Edital).

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO(S) A SER(EM) CREDENCIADO(S)

NOME: _____, CPF: _____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026, CREDENCIAMENTO N.º/2026, Através do presente, a pessoa _____, CPF Nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Fama/MG vem solicitar credenciamento nos serviços relacionados abaixo, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2026.

Serviços credenciados:

_____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome ou razão social:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cidade: UF: CEP:
Telefone fixo: Celular:
E-mail:
Banco: C/C: Agência:
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:
CPF: Telefone:

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ADICIONAL DE CONTRASTE	UN	150	120,00	18.000,00
2	ANGIO-TC DE ABDOME/PELVE (AORTA, RENAI, MESENTÉRICAS)	UN	5	790,00	3.950,00
3	ANGIO-TC DE CRÂNIO/PESCOÇO/CARÓTIDAS	UN	5	790,00	3.950,00
4	ANGIO-TC DE MEMBRO SUPERIOR / INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	790,00	3.950,00
5	ANGIO-TC DE TÓRAX (TEP/ AORTA / TORÁCICA) -	UN	5	790,00	3.950,00
6	ANGIO RM DE ABDOME - AORTA - RENAI	UN	5	897,00	4.485,00
7	ANGIO RM DE CRÂNIO E PESCOÇO -	UN	5	897,00	4.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



8	ANGIO RM DE MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR - UNILATERAL	UN	5	897,00	4.485,00
9	ANGIO RM DE TÓRAX - AORTA - PULMONAR -	UN	5	897	4.485,00
10	DESINTOMETRIA ÓSSEA (1 A 2 SEGMENTOS / CORPO INTEIRO) -	UN	30	190,00	5.700,00
11	ECOCARDIOGRAMA	UN	100	250,00	25.000,00
12	ESPECTROSCOPIA / PERFUSÃO / TRACTOGRAFIA POR RESSONANCIA	UN	25	437,00	10.925,00
13	INCIDÊNCIAS ADICIONAIS/ESPECIALIZADAS/DINÂMICAS	UN	250	45,00	11.250,00
14	RM (CRANIO, COLUNA, ABDOME, PELVE)	UN	100	530,00	53.000,00
15	RM ABDOME SUPERIOR C/ PRIMOVIST -	UN	3	1.120,00	3.360,00
16	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	UN	3	1.230,00	3.690,00
17	RM ARTICULAÇÕES - OMBRO, JOELHO, PUNHO, TORNOZELO	UN	100	530,00	53.000,00
18	RM CORAÇÃO	UN	12	1.650,00	19.800,00
19	RM FETAL - RM FETAL	UN	3	1.650,00	4.950,00
20	RM MAMAS -	UN	15	1.647,00	24.705,00
21	RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA) - RM MULTIPARAMETRICA (PROSTATA)	UN	10	1.060,00	10.600,00
22	RX DE ABDOME (SIMPLES/AGUDO/LOCALIZADO) E PELVIS -	UN	250	90,00	22.500,00
23	RX DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR, SACRO-CÓCCIX) -	UN	250	90,00	22.500,00
24	RX DE EXTREMIDADE E MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR - UNILATERAL	UN	300	90,00	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



25	RX DE TÓRAX (PA/PERFIL/INCIDÊNCIAS) -	UN	250	90,00	22.500,00
26	RX DO CRÂNIO - FACE - SEIOS DA FACE - CAVUM -	UN	200	90,00	18.000,00
27	RX PANORÂMICO MEMBROS -	UN	40	400,00	16.000,00
28	TC DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS APENDICULARES -	UN	50	277,00	13.850,00
29	TC DE COLUNA (CERVICAL, TORÁCICA, LOMBAR) -	UN	50	277,00	13.850,00
30	TC DE CRÂNIO/FACE/ORBITAS/MASTOIDES -	UN	30	277,00	8.310,00
31	TC DE TÓRAX, ABDOME, UROTOMOGRÁFIA -	UN	50	277,00	13.850,00
32	US DOPPLER COLORIDO (VASCULAR, ÓRGÃOS, ESTRUTURAS) -	UN	50	315,00	15.750,00
33	US GERAL (ABDOME, PÉLVICO, PARTES MOLES, SUPERFICIAIS) -	UN	300	183,00	54.900,00
34	US GINECOLÓGICO/OBSTÉTRICO (BÁSICO E TRANSVAGINAL) -	UN	150	185,00	27.750,00
35	US MORFOLÓGICO/OBSTÉTRICO ESPECIALIZADO -	UN	50	407,00	20.350,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., através de seu representante legal o Sr. (a), para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Minas Gerais;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

9) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

10) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

10.1) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA-MG

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51
PÇ GETÚLIO VARGAS, Nº 01 - CENTRO, FAMA - MG
CEP 37.144-000 - TELEFONES: (35) 0800-1351000
RAMAIS: 2217/2218 / COMPRAS@FAMA.MG.GOV.BR



10.2) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

10.3) as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4) a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5) a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)